LEI N.º 2.492/2009

"Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Abaeté-COMSEA e dá outras providências"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Abaeté – **COMSEA/ABAETÉ**, observando as diretrizes, planos, programas e ações da política nacional e estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, segurança alimentar e nutricional sustentável constitui-se como a garantia do direito humano fundamental e absoluto de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, sem comprometimento da satisfação a outras necessidades essências, com base em práticas alimentares saudáveis, que sejam sociais, econômicas e ambientalmente sustentável, e com respeito à diversidade cultural.

Art. 2º - **O COMSEA/ABAETÉ** é um órgão colegiado, permanente, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo do Município, que atuará em parceria com a sociedade e os Poderes Públicos, com suporte prioritário da administração municipal e com o objetivo de definir, implantar, desenvolver e monitorar a política local de combate à miséria, à fome e à desnutrição, sem prejuízo das obrigações próprias do Executivo.

Parágrafo único: são princípios fundamentais do **COMSEA/ABAETÉ**:

I – a defesa e a promoção da justiça e da inclusão social;

II – o exercício e o fortalecimento das práticas democráticas;

III – a luta por um ambiente ecologicamente saudável;

IV – o fomento à reciclagem, à renovação, ao reaproveitamento e ao consumo racional de alimentos e de materiais;

V – o respeito à diversidade cultural das práticas alimentares;

VI – o desafio constante à solidariedade humana;

VII – a defesa da dignidade como valor supremo do ser humano.

Art. 3º - O COMSEA/ABAETÉ tem como finalidade elaborar, aprovar, e apresentar aos poderes públicos, à administração municipal e à sociedade: políticas, programas, projetos e ações que garantam a todos o direito fundamental de acesso regular e permanente à alimentação saudável e em quantidade suficiente à nutrição adequada, competindo-lhe ainda:

I – realizar o diagnóstico da situação de miséria, fome e desnutrição no município em parceria com os poderes públicos e a sociedade civil, como exigência inicial para realização de suas demais competências;

II – estabelecer com base em audiência pública, as diretrizes gerais da política de segurança alimentar nutricional e de desenvolvimento sustentável a ser implantada no município;

III – elaborar e aprovar o Plano Plurianual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável garantindo a interação com os Fóruns Brasileiro e Mineiro de Segurança Alimentar;

IV – gerenciar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V – contribuir na integração da política municipal com os programas de combate à fome e de segurança alimentar, instituídos pelo governo federal e estadual;

VI – promover e coordenar campanha de esclarecimento e conscientização da sociedade sobre educação alimentar e nutricional, sobre os problemas das misérias, da fome e da desnutrição e de mobilização para a solução eficaz destes;

VII – articular e mobilizar a sociedade, as instituições e o poder público para a implementação de ações destinadas a combater as causas da miséria, da fome e da desnutrição, no município e na região;

VIII – articular a sociedade e o poder público para garantir atendimento alimentar emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

IX – incentivar parcerias garantidoras da aquisição e do uso eficaz e racional de recursos destinados aos fins a que se propõe;

X – realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas relativas à segurança alimentar e nutricional ao desenvolvimento sustentável;

XI – implantar comissões temáticas para acompanhamento permanente de assuntos políticos, propostas e experiências nacionais e internacionais, referentes à segurança alimentar e nutricional e ao desenvolvimento sustentável;

XII – manter intercâmbio com órgãos, entidades, instituições e organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais que promovem pesquisa e experiência em segurança alimentar e nutricional bem como no combate à fome;

XIII – adotar práticas que promovam a consciência ecológica, com ênfase na reciclagem, reaproveitamento, renovação e racionalização do uso de alimentos e de materiais diversos;

XIV – desencadear ações no sentido de incentivar a implantação de COMSEA em todos os municípios da região e de instituir a Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XV – realizar a cada dois anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Abaeté e Região;

XVI – estabelecer o permanente intercâmbio com os demais conselhos sociais do município e da região, na busca da realização dos objetivos comuns;

XVII – contribuir na discussão de projetos de lei e de decretos referentes à segurança alimentar e nutricional sustentável, para o aprimoramento dos instrumentos legais do Município;

XVIII – gerenciar e fiscalizar o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Abaeté a ser criado por Lei especifica;

XIX – tomar outras iniciativas para o cumprimento das normas desta Lei;

XX – fiscalizar a atuação da administração pública, no cumprimento das políticas públicas, planas e projetos atinentes ao objetivo desta Lei;

XXI - elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º- a atuação do **COMSEA/ABAETÉ** abrangerá todas as etapas do processo de segurança alimentar e nutricional sustentável e, prioritariamente, no que se refere:

I - à produção, à verificação da qualidade e à distribuição dos alimentos;

II- ao acesso à alimentação;

III- à educação alimentar nutricional.

§ 2º- O **COMSEA/ABAETÉ** poderá solicitar dados, informações e colaboração aos órgãos, entidades e instituições da administração municipal e da sociedade civil, incluindo capacitação e assessoria técnica, para desenvolver suas atividades e cumprir seus objetivos.

Art. 4º - O COMSEA/ABAETÉ compõe-se de doze Conselheiros, com igual número de suplentes, escolhidos e indicados na forma desta Lei e do seu Regimento Interno, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, compreendendo:

I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo

II- 2 (dois) representantes do Poder Legislativo

III- 8 (oito) representantes da sociedade civil.

§ 1º - A composição do COMSEA/ABAETÉ deve garantir que um terço de seus representantes seja oriundo do Poder Público e dois terços da sociedade civil.

§ 2º - São representantes do Poder Executivo o titular de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

I- da Assistência Social Ação Comunitária e Trabalho

II- de Educação

§ 3º - O Secretário Municipal poderá indicar servidores públicos de sua pasta para exercer funções relacionadas aos objetivos desta Lei.

§ 4º- Os representantes do Poder Executivo e Legislativo são membros natos, sem definição de mandato, cabendo ao chefe de cada poder a responsabilidade de garantir a representação e promover eventuais substituições, conforme dispuser o Regimento Interno do COMSEA/ABAETÉ.

§ 5º- A sociedade civil é representada pelas entidades, instituições e organizações interessadas nos objetivos desta Lei ou que atuem em área correlata aos mesmos, as quais decidirão livremente sobre a própria participação e poderão concorrer a uma vaga, cada uma delas a saber:

I- Pastoral da Criança:

II- Sociedade São Vicente de Paulo;

III- Sindicatos, Associações e Igrejas;

IV- Instituições de ensino superior, instaladas no município;

V- Entidades de representação profissional;

VI- Outras entidades, instituições, organizações e conselhos sociais.

§ 6º - Os representantes previstos nos incisivos III a VI deste artigo, bem como os seus suplentes, serão preferencialmente eleitos pelas respectivas entidades, instituições e organizações ou indicados por elas, para mandato de dois anos, permitida a recondução, a destituição e a substituição na forma do Regimento Interno.

§ 7°- Os critérios para preenchimento das vagas reservadas aos representantes da sociedade civil, quando o número de interessados ultrapassarem o de vagas será definido pelo Regimento Interno.

Art. 5° - O **COMSEA/ABAETÉ** é dirigido por umas coordenações gerais, eleitas entre seus conselheiros, pelo voto direto e secreto dos mesmos, por maioria simples de votos, presentes no mínimo dois terços deles à reunião convocada para este fim.

§ 1° - A Coordenação é composta por um coordenador Geral, um Secretário, um tesoureiro, um suplente de cada um dos cargos previstos nos incisos anteriores e um Conselho fiscal.

§ 2°- O mandato da coordenação geral é de dois anos, permitida a reeleição na forma do Regimento Interno.

§ 3°- O cargo de Coordenador Geral e a respectiva suplência são exercidos por um dos representantes da sociedade civil.

§ 4°- Cabe ao Conselho Fiscal, compostos de três conselheiros e organizado na forma do Regime Interno, a fiscalização do FUNSEA/ABAETÉ e a aprovação das contas deste.

§ 5°- A organização e a forma de atuação do **COMSEA/ABAETÉ** são estabelecidas pelo Regimento Interno.

§ 6° - Podem ser formadas tantas comissões temáticas quantas forem necessárias para cumprir o previsto no incisivo XI do art. 3° desta Lei.

§ 7°- Os serviços prestados pelos conselheiros do **COMSEA/ABAETÉ** são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

§ 8°- A ausência do Conselheiro ao trabalho de origem, ocasionada pelo exercício da função no **COMSEA/ABAETÉ**, será justificado mediante atestado a ser expedido pela coordenação geral, ficando o mesmo livre de qualquer prejuízo por este motivo.

Art. 6°- Cidadãos e representantes de outros órgãos, entidades e instituições de abrangência municipal ou regional poderão participar de reuniões e atividades do **COMSEA/ABAETÉ**, como observadores, com direito à voz, sempre que se apresentar assunto de interesse da área de atuação.

Art. 7°- Cabe ao executivo garantir ao **COMSEA/ABAETÉ** as condições de funcionamento e prioritariamente:

I- dotações específicas no plano plurianual e na lei orçamentária, para a efetiva concretização dos seus objetivos;

II- disponibilização de servidores para exercerem as funções de suporte técnico e administrativo à sua coordenação geral;

III - Espaço físico adequado ao seu funcionamento.

8º- Cabe à Secretaria Municipal da Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho desencadear os procedimentos necessários à implantação e à posse do **COMSEA/ABAETÉ**, o que deverá ocorrer no prazo de sessenta dias da data de publicação desta Lei, com ampla divulgação na sociedade.

Parágrafo único- Na inércia da Secretaria Municipal da Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho, ultrapassando o prazo previsto no caput deste artigo, qualquer um dos demais órgãos, instituições e entidades, previstas no art. 4º, poderá desencadear a instalação do **COMSEA/ABAETÉ**.

Art. 9º- Imediatamente após a posse o **COMSEA/ABAETÉ**, escolherá uma coordenação provisória, por aclamação entre seus conselheiros, com o fim específico de coordenar a discussão, elaboração e aprovação do Regimento Interno.

Parágrafo único- O Regimento Interno será lido, na sua redação final, e aprovado por maioria simples de votos dos Conselheiros, presentes no mínimo dois terços deles, em reunião convocada para este fim.

Art. 10- Ao ser empossado, o **COMSEA/ABAETÉ** terá noventa dias para realizar a eleição direta dos componentes de sua primeira Coordenação Geral e empossá-la na forma do Regimento Interno.

Art. 11- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos dois dias do mês de abril de dois mil e nove (02/04/2009).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abacté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos